

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.471, DE 2007

Dispõe sobre a obrigação de hotéis e estabelecimentos similares em oferecer alimentação adequada para diabéticos.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado Guilherme Campos

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise obriga hotéis e estabelecimentos similares que prestem serviços de alimentação a disponibilizar alimentação adequada para diabéticos.

Destina à autoridade de vigilância sanitária o papel fiscalizador do cumprimento desta lei, estabelecendo penas, que vão desde a advertência até a interdição do estabelecimento infrator.

Destaca, em sua justificativa, a existência de milhões de diabéticos no Brasil e a falta de oferta de produtos apropriados para essa condição, por parte de hotéis e similares.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24,II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Gilmar Machado pretende oferecer uma nova contribuição aos cuidados com os portadores de diabetes em nosso País.

Essa iniciativa deveria se incorporar a um conjunto de ações direcionadas a um contingente populacional que supera a casa dos 10 milhões de brasileiros.

Sem dúvida as estatísticas apontam que o diabetes mellitus é um dos mais importantes problemas da saúde pública brasileira. Esse problema cresce a cada dia, tanto em virtude do aumento de sua prevalência e incidência, como das suas repercussões sociais e econômicas, traduzidas pelas mortes prematuras, absenteísmo e incapacidade para o trabalho, bem como pelos custos associados ao seu controle ou ao tratamento de suas complicações.

Em que pese a indiscutível importância destes fatos, no Brasil, a sua solução não pode e não deve engessar ainda mais os setores prestadores de serviços, especialmente a rede hoteleira, limitados em sua ação por um sem número de normas, leis e decretos. Esse excesso de regras têm reduzido o potencial competitivo desse setor, com sérios prejuízos para a própria economia do País.

Ademais uma nova lei com as características pretendidas nessa proposição seria inócua e desnecessária, em razão de o setor já desenvolver mecanismos próprios adequados para lidar com o problema.

As necessidades de dietas especiais já são objeto de atenção do setor hoteleiro, que, em verdade, são os principais interessados em atender a demanda de seus clientes. Como as estatísticas apontam, desconsiderar 10 milhões de brasileiros diabéticos seria um verdadeiro suicídio para os empresários do ramo.

Assim, entendemos ser desnecessária a preocupação do Poder Legislativo em regular a matéria. A sobrevivência das unidades hoteleiras depende da capacidade de cada uma em atender a clientela com necessidades especiais, em especial os portadores de diabetes.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 1.471, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator